



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 71/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 19 de maio de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 74/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 82/2015.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 82/2015, o qual Regulamenta as normas de contrapartida financeira para aprovação e interligação de empreendimentos de parcelamento de solo à rede pública de água, tais como loteamentos, conjuntos habitacionais horizontais, verticais, condomínios e outros à rede pública de água, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, incisos I e V da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e V, 56, inciso XV e 100 da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, vislumbro a necessidade de correções, por emenda, do projeto de lei, as quais constam em destaque, conforme anexo.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP

